



Indicação

Nº do Protocolo: 2025081332000218

Nº SAPL: 1534/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 12 de agosto de 2025 às 07:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755004316963_5a727d86-ddac-4f94-bdfb-4e9ba2f41139

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

INDICAÇÃO Nº

/ 2025

Estabelece ações para amenizar os impactos econômicos negativos no Município de Fortaleza decorrentes de tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A vereadora Mari Lacerda, no exercício de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, conforme o disposto no Regimento Interno, amparado pelo Art. 149 deste Regimento e após ouvir o Plenário, submeter à consideração desta Casa Legislativa a presente indicação. Após sua aprovação, a mesma será encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que seja encaminhada de volta a esta Augusta Casa sob a forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

INDICAÇÃO Nº

/ 2025

Estabelece ações para amenizar os impactos econômicos negativos no Município de Fortaleza decorrentes de tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei define medidas emergenciais a serem implementadas pelo município de Fortaleza com o objetivo de reduzir os impactos negativos causados pela alta de tarifas aplicada pelo governo dos Estados Unidos, preservando a economia local e os empregos da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo municipal poderá:

I – Adquirir, para suprir demandas institucionais, produtos afetados pelas tarifas, de empresas sediadas em Fortaleza, assegurando a comercialização de sua produção;

II – Conceder e estender os benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) às empresas exportadoras impactadas, em especial a redução do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 1º Outras ações poderão ser adotadas para cumprir os objetivos desta Lei, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias com outras esferas de governo, entidades representativas, empresas ou organizações da sociedade civil, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

Art. 3º A compra de gêneros alimentícios afetados pelo aumento tarifário será realizada conforme a legislação pertinente e destinada ao abastecimento de órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a serviços de alimentação.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a entidades da sociedade civil que recebam recursos públicos para aquisição de alimentos.

§ 2º A aquisição dos produtos será feita com base na demanda identificada pelo setor responsável, em razão da elevação tarifária, e deverá atender às necessidades administrativas.

Art. 4º Os benefícios e incentivos econômicos previstos nesta Lei serão direcionados a empresas exportadoras com sede em Fortaleza que comercializem com os Estados Unidos produtos atingidos pelo aumento das tarifas.

Art. 5º O prefeito de Fortaleza regulamentará esta Lei, definindo critérios e condições para a concessão dos benefícios, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025**

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa surge como resposta urgente e necessária aos impactos econômicos negativos enfrentados pelo Município de Fortaleza em decorrência das tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos. Tais medidas tarifárias afetam diretamente as empresas exportadoras de Fortaleza ameaçando empregos, a renda da população e a estabilidade da economia municipal.

Diante desse cenário, o Poder Público Municipal tem o dever de agir de forma estratégica e responsável adotando medidas emergenciais que mitiguem os efeitos adversos e preservem a competitividade das empresas fortalezenses. A presente lei estabelece mecanismos como a garantia de compras institucionais prioritárias de produtos afetados pelas tarifas oriundas de empresas locais para abastecer órgãos públicos e entidades sociais, mantendo assim a circulação de bens e a sustentabilidade dos negócios.

Além disso, a proposta prevê a concessão de incentivos tributários, incluindo as empresas exportadoras impactadas no PRODEFOR com redução do IPTU, aliviando sua carga tributária e fomentando a recuperação econômica. A lei também permite a formação de parcerias intersetoriais com outras esferas de governo e entidades, maximizando recursos e ações em prol do setor produtivo.

A iniciativa visa não apenas proteger empregos e a renda dos trabalhadores, mas também evitar o desaquecimento da economia local, especialmente em setores estratégicos como o alimentício e o de exportação. Além disso, a medida está alinhada com princípios constitucionais de desenvolvimento econômico sustentável e justiça fiscal, assegurando que as políticas públicas municipais respondam com agilidade a desafios externos.

Portanto, justifica-se a aprovação desta lei como instrumento essencial para a manutenção da estabilidade socioeconômica de Fortaleza, demonstrando o compromisso do Município com sua população e seu desenvolvimento mesmo em contextos internacionais adversos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

Pelo exposto solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de agosto de 2025 às 10:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755004316963_5a727d86-ddac-4f94-bdfb-4e9ba2f41139



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA